



**CONFERÊNCIA SOBRE A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS  
HUMANOS POR OCASIÃO DO CONGRESSO INTERNACIONAL DA ACADEMIA  
PAULISTA DE DIREITO**

**CONFERENCE ABOUT THE UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS  
ON THE OCCASION OF THE INTERNATIONAL CONGRESS OF THE SÃO PAULO  
LAW ACADEMY**

**Brieuc Pont<sup>1</sup>**

**INTRODUÇÃO**

O mundo celebra no dia 10 de dezembro o 70º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos com um senso de responsabilidade por sua história. As raízes desta Declaração estão ligadas a momentos gloriosos e, por vezes, mais sombrios, do passado da França: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, a abolição definitiva da escravatura em 1848, o caso Dreyfus e a criação da Liga dos Direitos Humanos em 1898, o preâmbulo da constituição de 1946. Logo após a Primeira Guerra Mundial, Paul Valéry advertiu a humanidade: "Nós, civilizações, sabemos agora que somos mortais." No entanto, será necessário um segundo conflito mundial para empurrar as Nações a superar seus antagonismos e se dotarem de uma arquitetura de direito multilateral mais eficaz que a muito falível Liga das Nações: a Organização das Nações Unidas, cujo secretário-geral Dag Hammarskjöld dirá mais tarde que ela não foi criada para levar a humanidade ao paraíso, mas sim para protegê-la do inferno.

No coração dos ideais que a ONU trouxe desde a sua fundação, 73 anos atrás, estão aqueles transmitidos pela filosofia iluminista e seus herdeiros universalistas. Era natural, neste contexto, que a abóbada desse templo se apoiasse em colunas sólidas, institucionais e filosóficas, destinadas a preservar tanto as nações como o indivíduo da híbris, por trás do escudo do direito, que protege os fracos contra os poderosos, a minoria contra a maioria. Este é o significado dos Direitos Humanos, que, para além de uma dimensão coletiva, protegem cada indivíduo desde o nascimento. Esses direitos são universais, não internacionais, porque fazem da proteção de cada um a pedra angular do sistema, para além mesmo do interesse

---

<sup>1</sup> Cônsul Geral da França em São Paulo.



nacional. Universais, sim, e não internacionais, os Direitos Humanos proíbem qualquer forma de relativismo cultural que poderia negar, em nome de interesses particulares, religiosos ou políticos, ou em prol de costumes, a igualdade entre os Homens, fundamento desta nova ordem humanista.

O compromisso da França com o multilateralismo e os Direitos Humanos nunca foi negado; este legado de valores universais foi levado adiante e também realizado por personalidades excepcionais como René Cassin, cujo idealismo e força de convicção conduziram as nações, na sequência de um terrível conflito mundial, em uma mesma linha universal.

Eis o forte vínculo que une a França e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Mas esse vínculo único, que é motivo de orgulho, também nos torna responsáveis, certamente mais do que outros, e permanentemente, pela ação de nosso país em termos de respeito aos Direitos Humanos — e não apenas por intermédio de nossa diplomacia. Proclamar-se "o país dos Direitos Humanos" é afirmar uma exigência muito grande e grande humildade, já que nosso texto fundador de 1789 foi enriquecido por fontes externas, da Carta Magna de 1215 à Declaração dos Treze Estados Unidos da América (Declaration of the Thirteen United States of America) de 1776, que é o fruto de uma maturação nas lojas e salões de ambos os lados do Atlântico e que lembra tanto aos Franceses quanto aos Americanos a memória de Thomas Jefferson, de Benjamin Franklin, do Marquês de Lafayette e do Conde de Rochambeau.

Os Direitos Humanos não foram totalmente ignorados no plano do direito internacional antes da Segunda Guerra Mundial; poderíamos falar de uma pré-história dos Direitos Humanos, começando com o Congresso de Viena em 1814-1815, cujas decisões embora pouco conhecidas são importantes: a condenação da escravidão, que é o ponto de partida do grande movimento abolicionista do século XIX; a garantia dos direitos obtidos pelos Judeus em alguns Estados alemães e a recomendação de estendê-los a outras regiões; a garantia das propriedades dos indivíduos, apesar das mudanças dos limites territoriais.

Por outro lado, no século XIX, observa-se o desenvolvimento da prática de verdadeiras intervenções humanitárias, particularmente em torno do Mediterrâneo, lideradas principalmente pelas marinhas britânica e francesa. A problemática dos direitos das minorias étnicas e religiosas (de natureza diferente, porque dizem respeito a grupos e não a indivíduos, mas ainda assim co-relacionadas) entrou no direito internacional com o ato final do Congresso de Paris em 1856, e o Tratado de Berlim em 1878, ambos contendo certas disposições nesta

área, proibindo as discriminações étnicas ou religiosas.

Nenhum desses dois tratados, no entanto, concedeu, no mínimo, um direito de intervenção a Estados estrangeiros para fazer cumprir efetivamente os compromissos assumidos, ou mesmo para instituir qualquer procedimento de apelação no exterior, por parte dos indivíduos ou de grupos alegando serem lesados pelo Estado do qual eram nacionais.

Essa questão, no entanto, conheceu um importante avanço com os tratados de minorias assinados pelos novos Estados criados em 1919. Esses tratados deram certo direito de inspeção à Liga das Nações para a proteção das minorias, colocando um freio nas tentações opressoras pela primeira vez.

O verdadeiro ponto de partida de nosso assunto, levando para o nível internacional os princípios codificados no século XVIII em um contexto nacional (embora já com uma afirmação universal) pelas declarações de direitos norte-americanas e, em seguida, francesa, foi a Carta do Atlântico proclamada por Roosevelt e Churchill em 12 de agosto de 1941. Ela tornou-se o programa de paz dos Aliados diante das potências do Eixo, e ela retomou as "quatro liberdades" definidas pelo presidente Roosevelt (liberdade individual, liberdade de pensamento e de religião, liberdade com relação às necessidades econômicas, liberdade com relação às ameaças à segurança). Desde o encontro Inter-Aliado realizado em Londres em 24 de setembro de 1941, René Cassin, então novo Comissário nacional da França Livre encarregado da Justiça e da Instrução Pública, declarou em nome do Comitê nacional Francês que "a consagração prática das liberdades essenciais do homem era indispensável para o estabelecimento de uma verdadeira paz internacional", o que trouxe a questão dos direitos humanos para o campo das relações internacionais.

Nos anos do pós-guerra, o significado dos direitos humanos no contexto da ONU era muito claro: tratava-se de afirmar e definir os valores em nome dos quais as Nações Unidas tinham lutado contra o nazismo e o fascismo. Um primeiro passo foi a definição do crime de genocídio pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 11 de dezembro de 1946. Tratava-se também, as autoridades francesas foram desde o início muito claras sobre este ponto, de evitar que violações sistemáticas dos direitos humanos por um determinado regime, sob a cobertura de sua soberania interna, implicassem um perigo de guerra internacional.

## **1. O PAPEL DETERMINANTE DE RENÉ CASSIN**

René Cassin desempenhou um papel determinante na elaboração da declaração



de 1948 sucessivamente como membro da comissão de estudos estabelecida em Paris em dezembro de 1944 para preparar a posição da França sobre o projeto de Organização Mundial elaborado em Dumbarton Oaks, depois como delegado do governo francês como especialista das comissões ou conselhos competentes da ONU, e como presidente da comissão consultiva de direitos humanos junto ao Quai d'Orsay. Ele tinha uma concepção realmente exigente e intervencionista neste campo, afastando o biombo da soberania dos Estados. Ele achava, por exemplo, que o trabalho do Tribunal Internacional de Nuremberg era muito insuficiente em termos de princípios jurídicos: o tribunal não havia qualificado o crime de genocídio, contentando-se com "crime contra a humanidade". Cassin lamentava que esse tribunal "não ousasse cravar a tela impenetrável" que o Estado interpõe entre o ser humano e a comunidade internacional que quer protegê-lo, recusando, em particular, levar em consideração os crimes contra a humanidade cometidos pelos nazistas desde 1933, em casa, e não apenas a partir da entrada na guerra em 1939, em território alheio. Ao mesmo tempo, René Cassin foi um grande estrategista e notável articulador, tanto na França quanto internacionalmente. Ele mesmo explicou: era necessário levar em conta "ao mesmo tempo a meta a ser perseguida sem qualquer concessão, ou capitulação, no interesse da humanidade, e a necessidade de prosseguir em etapas para levar em conta as resistências a superar em realidades presentes ou futuras".

René Cassin estava ciente da necessidade de progredir com prudência e estabeleceu ele mesmo a filiação da declaração de 1948 no longo prazo: a declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, a supressão da escravidão em 1848, a criação, em 1898, na época do Caso Dreyfus, da Liga Francesa de Direitos Humanos, rapidamente imitada em outros países: "Assim se afirma, com uma continuidade impressionante, a ação de um povo em favor do reconhecimento e do respeito em todos os lugares dos direitos comuns a todos os seres humanos e de importância fundamental não só para o indivíduo, mas também para qualquer sociedade verdadeiramente democrática e para a Paz internacional". Essa continuidade foi reafirmada desde 1933: Hitler havia deixado a Liga das Nações para protestar contra uma resolução de origem francesa reafirmando o necessário respeito dos direitos humanos pelos Estados, mesmo quando não estivessem vinculados aos tratados sobre minorias celebrados em 1919.

Desde o inverno de 1940, franceses e britânicos tinham começado a imaginar uma futura "declaração internacional de direitos humanos". Em 1946, o preâmbulo da nova constituição expandiu a noção de direitos para incluir os direitos econômicos e sociais. E

desde o início de seus trabalhos, em dezembro de 1944, a comissão de estudos da futura organização internacional criada pelo Governo, da qual Cassin era membro, havia considerado muito insuficiente neste campo o projeto de uma organização internacional que acabara de ser estabelecido pelos Aliados em Dumbarton Oaks. A França propôs, portanto, uma emenda que incluía o respeito aos direitos humanos nos propósitos essenciais da ONU, bem como a introdução do conceito de "ameaça à paz", para permitir que a ONU contornasse o princípio da soberania dos Estados.

René Cassin, no entanto, sugeriu uma estratégia prudente e gradual. De fato, o princípio da soberania dos Estados foi reafirmado pela Carta das Nações Unidas. A ONU devia, portanto, priorizar a garantia de que os próprios Estados garantissem os direitos humanos em suas legislações internas. Em caso de violação, a ONU apelaria primeiro para a cooperação do Estado em questão. Seria apenas no caso de violações graves e sistemáticas dos direitos humanos que a ONU poderia considerar uma "pressão imperativa ou mesmo uma coerção". Para esta última, só poderia ser "uma jurisprudência progressiva a ser criada, em cada ocasião, até o momento em que se pudesse formular uma doutrina". Em termos imediatos, era necessário assegurar que a elaboração da declaração de direitos humanos fosse acompanhada de um estudo das medidas que possibilitariam garantir sua eficácia. Deve-se notar que a posição cautelosa e gradual de Cassin também lhe permitiu manter um mínimo de consenso na própria França, entre os juristas: nas reuniões da comissão de direitos humanos estabelecida no Ministério das Relações Exteriores, em particular as realizadas em novembro de 1947, ficou claro que alguns juristas gostariam desde o início de dotar a declaração de convenções vinculantes, enquanto outros queriam deixá-la como mera declaração de alcance puramente moral.

O que estava em jogo era obviamente o problema crucial: a relação entre a defesa dos direitos humanos pela ONU e o respeito à soberania dos Estados. É certo que René Cassin, ainda que muito consciente da necessidade de dotar a declaração de acordos de aplicação, não queria correr o risco de ver toda a empreitada entrar em colapso: a prioridade para ele era claramente o voto da Declaração, que tinha em si mesma um imenso valor a seus olhos, e que não era necessário arriscar, no ambiente internacional cada vez mais difícil desde 1947, ao comprometê-la por uma precipitação excessiva sobre os acordos de aplicação, que despertavam muito mais relutância. Como todos aqui sabem, as resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, por mais difíceis que sejam de negociar, não possuem outro caráter vinculante além do da palavra dada. Elas têm, portanto, apenas valor moral. É essa prioridade

que explica em grande parte sua atitude e sua ação em todo esse assunto. Por outro lado, René Cassin ficou muito rapidamente ciente de que a Declaração poderia ser desviada para um propósito puramente político, especialmente pelos adversários das metrópoles coloniais.

## 2. O ANTEPROJETO DE CASSIN

A Carta das Nações Unidas, adotada em São Francisco em abril de 1945, refere-se frequentemente aos direitos humanos, mas seus autores não quiseram defini-los, limitando-se a estipular (artigo 68) que o Conselho Econômico e Social da Organização estabelecerá uma comissão "para o avanço dos direitos humanos". No início de 1946, o Conselho Econômico e Social criou uma "comissão preparatória" para a questão dos direitos humanos. O governo francês nomeou o professor René Cassin, que desde então se tornou vice-presidente do Conselho de Estado. O ponto essencial é que havia naquele momento um consenso completo entre René Cassin e os responsáveis do Quai d'Orsay para interpretar de maneira ampla o papel da ONU na questão dos direitos humanos e para ultrapassar o respeito absoluto pela soberania nacional, em consonância com a Carta, que estabelecia "o dever de ação e intervenção do Conselho de Segurança se uma violação grave, repetida ou sistemática dos direitos do homem dentro de um país, for susceptível de ameaçar a paz internacional". Com base no trabalho da Comissão Preparatória, o Conselho Econômico e Social decidiu estabelecer a Comissão de Direitos Humanos, composta por 18 membros, cada um representando um Estado membro das Nações Unidas. Realizou sua primeira sessão do dia 2 de janeiro até 10 de fevereiro de 1947 e criou um comitê de redação (que incluía René Cassin) para finalizar um projeto de declaração. Um grupo de trabalho restrito (Estados Unidos, Reino Unido, França, Líbano) foi encarregado de elaborar um anteprojeto; o mesmo foi redigido por René Cassin e apresentado ao comitê de redação em 16 de junho de 1947; ele continha um preâmbulo e 45 artigos, e foi adotado como base para o trabalho do comitê de redação. Este projeto foi apresentado por René Cassin a título pessoal, e não comprometia de modo algum o governo francês; no entanto, o registro mostra que houve uma certa consulta, é claro, com a secretaria das conferências encarregada junto ao Quai d'Orsay para acompanhar as questões relativas à ONU. Deve-se notar que a comissão estava inicialmente na apresentação de uma proposta britânica para uma verdadeira convenção com mais força legal do que uma mera declaração. Mas o representante soviético propôs que um texto base fosse redigido na forma de um manifesto de declaração; esta proposta foi adotada e foi realizada, como vimos, por



René Cassin. Deve-se notar também que seu anteprojeto reproduziu o conteúdo da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, porém acrescentou nesta os direitos políticos, o direito à nacionalidade, à proteção dos estrangeiros e "direitos sociais, econômicos e culturais". Esta última questão seria subsequentemente objeto dos maiores debates e dificuldades na elaboração complexa da Declaração de 1948 e das convenções subsequentes. Mas esta extensão do conceito de direitos humanos, além da declaração de 1789, correspondia à evolução das concepções francesas neste campo, tais como haviam sido formuladas no programa do Conselho Nacional da Resistência e depois no preâmbulo da constituição de 1946. O próprio René Cassin citou este preâmbulo como o exemplo de um excelente ponto de passagem entre a sociedade universal que constitui as Nações Unidas e os direitos dos indivíduos de um determinado Estado.

### 3. A REDAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos da ONU discutiu o projeto estabelecido entre junho de 1947 e julho de 1948 em sua terceira sessão, culminando em um projeto de declaração com um preâmbulo e 28 artigos, que transmitiu ao Conselho Econômico e Social. O projeto retomava muitos pontos do projeto francês, mas foi um compromisso entre a concepção britânica de uma declaração sucinta, e a concepção soviética de um texto muito extenso.

De fato, René Cassin estava apenas moderadamente satisfeito com os resultados dos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos da ONU, que por sua lentidão, só teve tempo para redigir o projeto de declaração sem poder discutir sobre o projeto de pacto e nem as medidas de execução, que a França queria absolutamente que fossem abordadas e resolvidas em conjunto. Não seria melhor mesmo adiar tudo para 1949, dando-se tempo para uma solução global, como defendiam os britânicos? Ao mesmo tempo, havia um evidente interesse político e moral em proclamar a declaração na sessão de 1948 da Assembleia Geral, que seria realizada em Paris. Além disso, seria o centenário da abolição da escravatura pela Segunda República. Havia, evidentemente, também uma questão de prestígio, por isso era necessário que a Declaração fosse votada na sessão da Assembleia do outono de 1948, em Paris, mas, para mostrar que as Nações Unidas estavam planejando levar a um estatuto completo de direitos humanos, "a declaração deveria conter pelo menos em seu preâmbulo uma referência precisa à Convenção e às medidas de implementação que deveriam ser

adotadas a partir de então".

O Conselho Econômico e Social transmitiu o projeto de declaração à Assembleia Geral em 28 de agosto de 1948, foi então objeto de estudo aprofundado pela Terceira Comissão da Assembleia, que dedicou para este fim, nada menos que 83 reuniões (lembrando que esta sessão da Assembleia da ONU foi realizada em Paris). Estas últimas foram muito reveladoras das questões e debates levantados pelo projeto de declaração. Apenas um artigo do projeto inicial não foi modificado.

Primeiro problema: devia-se examinar imediatamente o projeto de declaração, sem esperar, como estava previsto desde o início, o estudo do pacto geral e das convenções especiais entre os Estados, o que fariam entrar com muito mais força no direito internacional, ou as medidas de implementação e de controle necessárias? Alguns países acharam que as três questões deviam ser resolvidas conjuntamente, outros, especialmente a França e os Estados Unidos, pensavam, em vez disso, que era necessário acelerar, para estabelecer uma base inicial. Foi este ponto de vista que prevaleceu, mas entendeu-se que o Pacto e as medidas de implementação seriam considerados em seguida (isto foi finalmente mencionado em uma resolução "relativa à preparação de um projeto de Pacto de Direitos Humanos e de medidas de implementação", anexo à declaração). De forma geral, os debates foram complexos, com centenas de propostas de emendas. O representante francês, René Cassin, desempenhou um papel considerável, apoiado particularmente pelos países da América Latina (que haviam proclamado sua própria Declaração de Direitos Humanos em Bogotá em 1947, enquanto Cuba e Panamá entregaram à ONU seu próprio projeto).

Mas para esses direitos individuais, a Declaração acrescentou direitos sociais, econômicos e culturais. As maiores dificuldades vieram dos países comunistas. Estes últimos, particularmente a URSS, queriam ir muito além na definição dos direitos econômicos e sociais e das minorias nacionais. Moscou também gostaria que o "fascismo" fosse excluído do benefício dos direitos proclamados. Por outro lado, a URSS opunha-se absolutamente à criação de um Tribunal Internacional dos Direitos Humanos (proposta australiana) ou a qualquer órgão responsável pelo exame de petições dirigidas às Nações Unidas.

A França, por sua vez, adotou o título de Declaração "Universal" dos Direitos Humanos, opondo-se ao título de Declaração "Internacional", que foi favorecida pelos anglo-saxões e que obviamente tinha um alcance mais limitado. Incluiu na Declaração, em particular, o direito à nacionalidade e os direitos gerais dos intelectuais. No entanto, não conseguiu promulgar o direito de intervenção das Nações Unidas para pessoas apátridas e



requerentes de asilo.

#### 4. O PAPEL DOS DIFERENTES PAÍSES

Houve muitas contribuições para as reflexões no âmbito da ONU, e não apenas da França: os países da América Latina (que haviam proclamado sua própria Declaração de Direitos Humanos em Bogotá em 1947), o Reino Unido, os Estados Unidos, o Líbano, a Austrália (que foi a mais importante para a criação de um verdadeiro tribunal internacional) mostraram-se particularmente ativos. O Líbano, em particular, mostrou-se muito ativo: esperava levar os países árabes vizinhos a reconhecer as liberdades essenciais do indivíduo e especialmente a liberdade das mulheres. A URSS e os países do Leste insistiram desde o início nos direitos econômicos e sociais, culpando os direitos e liberdades tradicionais pelo seu formalismo abstrato. Esta última questão seria subsequentemente objeto dos maiores debates e dificuldades na complexa elaboração da Declaração de 1948 e das convenções subsequentes. Mas essa extensão da noção de direitos humanos, além da declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, correspondia à evolução das concepções francesas neste campo, tais como haviam sido formuladas no programa do Conselho Nacional da Resistência, em seguida, no preâmbulo da Constituição de 1946. Surge a partir da correspondência de René Cassin, que ele colaborou constantemente com muitos homólogos (que haviam proclamado sua própria Declaração de Direitos Humanos em Bogotá em 1947), o Reino Unido, os Estados Unidos, o Líbano, a Austrália (que foi a mais importante para a criação de um verdadeiro tribunal internacional) mostraram-se particularmente ativos. O Líbano, em particular, mostrou-se muito ativo: esperava levar os países árabes vizinhos a reconhecer as liberdades essenciais do indivíduo e especialmente a liberdade das mulheres. A URSS e os países do Leste insistiram desde o início nos direitos econômicos e sociais, culpando os direitos e liberdades tradicionais pelo seu formalismo abstrato. Esta última questão seria subsequentemente objeto dos maiores debates e dificuldades na complexa elaboração da Declaração de 1948 e das convenções subsequentes. Mas essa extensão da noção de direitos humanos, além da declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1789, correspondia à evolução das concepções francesas neste campo, tais como haviam sido formuladas no programa do Conselho Nacional da Resistência, em seguida, no preâmbulo da Constituição de 1946. Surge a partir da correspondência de René Cassin, que ele colaborou constantemente com muitos homólogos estrangeiros para encontrar soluções de compromisso,

em particular com os representantes britânico, indiano, chinês, dinamarquês para a Comissão dos Direitos Humanos, bem como E. Roosevelt, a representante americana. Um debate subjacente fundamental foi o da defesa das liberdades individuais clássicas, face à ascensão (obviamente apoiada fortemente pela URSS e seus aliados) dos direitos coletivos, econômicos e sociais. Neste âmbito, o trabalho do primeiro relator da Comissão de Direitos Humanos da ONU, Charles Malik, ex-professor de filosofia na Universidade Americana de Beirute e Ministro do Líbano em Washington, foi particularmente vigoroso. Mas foi evidentemente com as representações latino-americanas que René Cassin teve maior afinidade e colaborou de maneira mais constante. Ele mesmo enfatizou esta convergência em um artigo publicado no *Le Monde* em 23 de outubro de 1948. A América Latina e a França permaneciam fiéis ao lema Liberdade – Igualdade – Fraternidade e “às antigas liberdades clássicas, de expressão e credo”. Mas, ao mesmo tempo, os países da América Latina entendiam, como a França com a constituição de 1946, que “o individualismo excessivo do século XVIII e do início do século XIX havia perdido terreno”, e países como o Chile, Cuba, Uruguai, México, insistiram na inclusão na Declaração dos Direitos Econômicos e Sociais. O novo equilíbrio dos direitos humanos, do ponto de vista de René Cassin, encontrava sua melhor expressão nessa convergência franco-latino-americana.

## 5. A VOTAÇÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1948

Quando o projeto revisto pela Terceira Comissão foi discutido na Assembleia Geral, esta última rejeitou uma série de alterações de origem soviética já rejeitadas pela Terceira Comissão (sobre os direitos econômicos, os povos coloniais, o fascismo). As clivagens políticas e ideológicas introduzidas pela Guerra Fria já estavam bastante aparentes. Em 10 de dezembro de 1948 finalmente, a Assembleia aprovou a Declaração, todos os membros da Organização que votaram a seu favor, com exceção da URSS, de países da Europa Oriental, da África do Sul e da Arábia Saudita que se abstiveram. Além disso, a Assembleia aprovou quatro resoluções: uma sobre o direito de petição, cuja consideração foi encaminhada ao Conselho Econômico e Social; a segunda sobre o problema das minorias, também referida ao Conselho Econômico e Social; uma terceira, de origem francesa, relativa às medidas publicitárias a serem tomadas para assegurar a divulgação da Declaração; e a quarta pedindo ao Conselho Econômico e Social que examinasse urgentemente o pacto e convenções internacionais considerados e, em geral todas as medidas necessárias para a

implementação dos termos da Declaração. Paris obtinha neste ponto importante uma satisfação parcial: não havia nenhum indício na própria Declaração de um futuro Pacto, como Paris gostaria que tivesse, mas a Assembleia Geral havia, no entanto, começado a se comprometer com este assunto.

## CONCLUSÃO

Obviamente, temia-se em Paris, no clima de uma Guerra Fria bem encaminhada, e com as dificuldades crescentes da União Francesa, a aplicação excessivamente ampla da Declaração dos Direitos Humanos que colocou a França em dificuldades diante de regimes totalitários com meios consideráveis de propaganda e ação externa. A França não estava isolada, como vimos, em sua relutância. Um acordo unânime sobre um pacto de direitos humanos parecia impossível, em parte por causa da divisão ideológica do mundo no contexto do conflito Leste-Oeste, e porque a minoria comunista, não quis aceitar nenhum direito de visão externa; em segundo lugar porque as antigas potências colonizadas – maioria na ONU, se incluídos os Estados Unidos e os países da América Latina –, queriam fazer do Pacto um instrumento para acelerar a descolonização, recusada é claro pelas potências coloniais.

A atmosfera de conflito gerada pela Guerra Fria também incitou cada Estado a guardar zelosamente sua liberdade de ação em relação às pessoas, nacionais ou estrangeiras, sob sua autoridade. Vemos, somente então em 16 de dezembro de 1966, que foram adotados pela Assembleia Geral o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Qual é o futuro? Quais são as perspectivas? Como sabemos, nem a Declaração nem os Pactos aos quais deu origem têm algum efeito nas ordens jurídicas internas das Nações. As do Velho Continente dotaram-se de uma jurisdição supranacional eficaz, que pode ser apresentada como último recurso pelos indivíduos. O Tribunal Penal Internacional com o Estatuto de Roma continua sendo uma ferramenta promissora a serviço do Estado de Direito, mas contestada por muitos Estados. É, no entanto, inegavelmente o caminho a seguir e a França o segue com determinação. Mencionei na introdução desta apresentação um dever, uma exigência para a França, que lhe confere o peso simbólico de país dos direitos humanos, tão bem reconhecido que o ideograma Fa-guo em chinês, significa lafois França e "País da Lei". Esta exigência é também mensurar com lucidez tudo o que resta a ser feito hoje para promover a causa dos direitos humanos. A França continua na vanguarda desta luta, de modo



que tudo o que a Declaração Universal dos Direitos Humanos possibilitou, estes direitos agora incluídos nos textos internacionais fundadores, são universalmente respeitados. O trabalho é imenso. Ele é nobre. Permanece inacabado. Enquanto esses direitos não beneficiarem a todos e a cada um, a França continuará seu compromisso inabalável a seu favor.

